



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**EDITAL Nº 6/2024 - ASPROC/PROEX/RE/IFRN**

**22 de janeiro de 2024**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA**  
**DE EXTENSÃO – PROEX**

**SELEÇÃO DE PROJETOS EXTENSÃO COM FOCO NA INTERNACIONALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2024**

**EDITAL Nº. 06/2024-PROEX/IFRN**

**1. INTRODUÇÃO**

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos de extensão ao edital 06/2024 - PROEX/IFRN - Apoio a Projetos de Atividades de Internacionalização..

**2. OBJETO DESTE EDITAL**

2.1 O presente edital tem o objetivo de selecionar projetos de atividades de internacionalização, visando à criação de ambiente para troca de conhecimentos, saberes e experiências com a sociedade internacional, que serão executados, no âmbito do IFRN, por intermédio dos *campi*, e poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida , a depender das especificidades do projeto.

**3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**

3.1 O desenvolvimento de atividades de internacionalização é previsto pela Resolução n o 58/2017- CONSUP, que regulamenta as Atividades de Extensão no âmbito do IFRN.

3.2 São consideradas atividades de internacionalização todas as atividades institucionais com o objetivo de inserir o IFRN no âmbito internacional: promoção de e participação em visitas, eventos, mobilidade, projetos e programas, dentre outras.

3.3 Os projetos devem:

3.3.1 **Ter como Público-alvo membros da comunidade internacional, de modo a promover a interação glocal (global + local).**

3.3.2 Inserir-se em uma área temática (comunicação, educação, meio ambiente e recursos naturais, tecnologia e produção, saúde, trabalho, cultura e arte) com o tema **projeto de atividades de internacionalização**.

3.3.3 **Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.**

**4. CRONOGRAMA**

**Quadro 1 – Cronograma de eventos do Edital**

<b>Evento</b>	<b>Data/período</b>
Lançamento do Edital	01/02/2024

Inscrições das propostas no SUAP	19/02/2024
Fim das inscrições	07/03/2024 - 20h
Pré-seleção da proposta pelo <i>campus</i>	08/03/2024
Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASPROC	11/03 a 13/03/2024
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	14/03/2024
Interposição de recurso referente a fase de seleção (Via SUAP)	15/03/2024
Análise do recurso pela ASPROC/PROEX	18/03/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/03/2024
Vigência do Projeto	19/03/2024 a 29/11/2024
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	30/12/2024

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para realização desta ação, a PROEX contará com o apoio financeiro da ASERI, que destinará R\$ 250.000,00 para mobilidade internacional de estudantes.

5.1.1. Será concedida mobilidade internacional para discentes (01 por projeto) durante o exercício de 2024, com previsão para maio de 2024, podendo ocorrer mudança de acordo com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: O aluno contemplado com a mobilidade internacional deverá ser, obrigatoriamente, da modalidade Ensino Médio Integrado, exceto nos *campi* onde não há oferta desta modalidade. **Exclusivamente nesses casos, o aluno contemplado poderá ser de um Curso Técnico Subsequente.**

5.1.2 Havendo saldo do Edital, a PROEX/ASERI redirecionará o recurso para outras ações de extensão/internacionalização.

## 6. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS.

6.1 Os projetos selecionados obedecerão ao limite máximo de projetos contemplados no planejamento de 2024 para cada *campus*, de acordo com o **Quadro 2**.

**Quadro 2** - Limite de projetos selecionados por *campus*

ITEM	CAMPUS	Nº MÁXIMO DE PROJETOS SELECIONADOS PELA COMISSÃO
01	Apodi	01
02	Caicó	01
03	Canguaretama	01
04	Ceará-Mirim	01
05	Currais Novos	01

06	Ipanguaçu	01
07	João Câmara	01
08	Jucurutu	01
09	Lajes	01
10	Macau	01
11	Mossoró	01
12	Natal - Central	04
13	Natal - Centro Histórico	01
14	Natal -Zona Leste	01
15	Natal - Zona Norte	01
16	Nova Cruz	01
17	Parelhas	01
18	Parnamirim	01
19	Pau dos Ferros	01
20	Santa Cruz	01
21	São Gonçalo do Amarante	01
22	São Paulo do Potengi	01
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

6.3. O número de projetos selecionados por campus e os respectivos recursos destinados poderão ser remanejados entre os *campi* do IFRN em função da não submissão e/ou não seleção de projetos em alguma unidade e em função da disponibilidade orçamentária da PROEX.

6.4 Em caso de remanejamento de vagas, haverá prioridade os *campi* que executaram maior número de projetos no ano anterior.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO**

### **7.1 Servidor, professor visitante e professor substituto**

7.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro dos projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2024, com exceção dos editais de fomento externo.

7.1.2 Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro

servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

7.1.3 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

7.1.4 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme Resolução nº 51/2018-CONSUP.

7.1.5 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017- CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

7.1.6 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

7.1.7 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

## **7.2 Aluno(a)**

7.2.1 Somente alunos do *campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do campus Zona Leste que poderá selecionar alunos de qualquer *campus*.

7.2.2 Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

7.2.3 São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

7.2.3.1 Possuir matrícula ativa em curso do *campus*;

7.2.3.2 Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 50,00;

7.2.3.3 Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos.

7.2.3.4 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

7.2.3.5 Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

7.2.4 Alunos (as) que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semana;

Estudante graduando ou em especialização, modalidade Iniciação Científica: 11 (onze) horas por semana;

Estudante mestrando, modalidade Mestrado: 04 (quatro) horas por semana; e

Estudante doutorando, modalidade Doutorado: 03 (três) horas por semana.

7.2.5 Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

## **7.3 Colaborador Externo**

7.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

7.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

7.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

7.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

7.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

## **8. DOS DEVERES**

8.1 São deveres do coordenador do projeto:

- a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;
- b) Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe;
- c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 7.2.4 e 7.2.5;
- d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), no início da execução do projeto, a fim de evitar atrasos em sua execução.
- e) Indicar no SUAP, na aba equipe, o(a) orientador(a) do aluno(a), a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- f) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto, vinculando-os, no SUAP, as atividades na aba Metas/Atividades;
- g) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do campus do IFRN/PROEX;
- h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de extensão;
- i) Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros) de execução, afim de possibilitar o monitoramento;
- j) Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;
- k) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;
- l) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

#### 8.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

- a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b) Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 7.2.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;
- c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;
- d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

#### 8.3 São deveres do Colaborador Externo:

- a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;
- b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

### **9. ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA**

#### 9.1 Elaboração e envio da proposta via SUAP.

9.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX;

9.1.2 As propostas deverão ser submetidas pelos(as) Coordenadores(as) dos projetos, no módulo extensão, do SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

9.1.3 O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

9.1.4 O (A) Coordenador (a) do projeto, alunos (as) bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos, deverão assinar o termo de compromisso e a anuência do chefe imediato (apenas para membros TAES) deve ser deferida, no SUAP, antes do envio.

9.1.5 O Diretor ou Coordenador de Extensão do campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta

que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

**9.1.6 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.**

9.1.7 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos campi ou pela ASPROC.

**9.2 Da Pré-Seleção**

9.2.1 Cada *campus* só poderá **pré-selecionar até 01 (uma) proposta**, com exceção do *campus* Natal – Central, que poderá **pré-selecionar 04 (quatro) propostas. Este quantitativo poderá ser modificado de acordo com o mencionado no item 6.3.**

9.2.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO I)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

9.2.3 A pré-seleção interna das propostas nos campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *campus*;

9.2.4 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

9.2.5 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no **ANEXO I**, superior ao previsto no item 9.2.1, deverá ser pré-selecionada a proposta que atenda as diretrizes abaixo na seguinte ordem.

9.2.5.1 Partir de uma proposta para dar visibilidade ao *campus*;

9.2.5.2 Ter o maior número de público-alvo, membros da comunidade internacional .

**10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026.

10.2 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 3**.

**Quadro 3** - Critérios de pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<b>Contribuição na formação dos participantes</b>		
01	Contribuição no processo formativo dos participantes no que diz respeito à construção de conhecimentos, saberes e experiências interculturais a partir das relações internacionais.	30
<b>Impacto na comunidade acadêmica local e visibilidade</b>		
02	Impacto na comunidade local e potencial de visibilidade das atividades realizadas no <i>campus</i> em nível internacional.	20
<b>Qualidade Técnica do Projeto</b>		
03	Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere ao objetivo geral, metas, atividades, justificativa e metodologia.	20
04	Viabilidade de realização	30

10.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 3**.

10.5 Na pontuação dos critérios de avaliação devem ser observados os parâmetros descritos no **ANEXO II** a este edital.

#### **11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS:**

11.1 Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por *campus*, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do **Quadro 03**:

11.1.1 Maior pontuação no item 01

11.1.2 Maior pontuação no item 03

11.1.3 Maior pontuação do item 02

11.1.4 Maior pontuação do item 04

#### **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, e sua posterior validação, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada *campus*;

13.2 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

13.3 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, **desligamento (professor visitante ou substituto)** ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não interrompê-lo. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

#### **14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Relações com Mundo do Trabalho em parceria com a Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

#### **15. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios em parceria com a Assessoria de Extensão e Relações Internacionais.

**Samira Fernandes Delgado**  
**Pró-Reitora de Extensão**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX**, em 22/01/2024 15:11:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 661663

Código de Autenticação: 82c1203910

